

AO ILMO SR PREGOEIRO

DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90221/2025 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA, inscrito no CPF sob o nº **035.816.172-00**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RO nº 11.599**, com endereço profissional à **Rua Projetada, nº 4000, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, amparado pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

com o intuito de elucidar ponto do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90221/2025**, promovido por essa Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, cujo objeto é a **aquisição de mochilas escolares**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece a sessão pública para o dia **24 de outubro de 2025, às 10h (horário de Brasília)**, fixando como data limite para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos o dia **21 de outubro de 2025**.

Dessa forma, o presente pedido é **tempestivo**, encontrando-se em plena conformidade com o disposto no art. 164, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O item 12.4 do edital disciplina a **qualificação técnica** nos seguintes termos:

12.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser compatíveis em características e quantidade, com o(s) item(s)/lote(s), cujo valor econômico for igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor estimado para contratação.

Considerando o teor do dispositivo acima, solicita-se esclarecimento quanto à **aceitação de atestados referentes a fornecimentos de materiais de natureza mais complexa**, tais como **livros didáticos e paradidáticos**. Tais produtos envolvem processos editoriais, gráficos e logísticos de elevada complexidade técnica, enquadrando-se perfeitamente no

conceito de “**bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**” previsto no edital.

Assim, questiona-se expressamente:

Os atestados emitidos por órgãos públicos referentes a fornecimentos de livros didáticos e paradidáticos poderão ser aceitos para fins de comprovação da capacidade técnica mínima (4%) exigida no edital, à luz do item 12.4 e seguintes?

O esclarecimento é necessário para garantir a **segurança jurídica** e a **ampla competitividade** do certame, assegurando a participação de empresas com experiência comprovada em fornecimentos de maior complexidade técnica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o **esclarecimento formal** quanto à aceitação de atestados de fornecimento de livros didáticos e paradidáticos como comprovação válida de capacidade técnica, nos termos do item 12.4 do edital;
- b) que a resposta seja **publicada no mesmo meio oficial de divulgação do certame**, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA
Data: 13/10/2025 13:24:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pedro Henrique Lopes Mejia
OAB/RO 11.599
CPF nº 035.816.172-00
Rua Projetada, nº 4000, Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO
E-mail: pedromejia.adv@gmail.com